

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

## **LEI Nº 896/2022**

*Institui a Política Municipal de Sarzedo a prevenção ao abandono e evasão escolar, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, definindo princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas na cidade de Sarzedo, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 17 de dezembro de 1.999, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei 9.304, de 20 de dezembro de 1996).

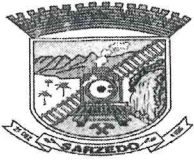
§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao abandono e a Evasão Escolar será executada de forma intersetorial, integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As políticas relacionadas nesta lei, poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras secretarias ou órgãos municipais, em especial a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Esporte, lazer, Cultura e Turismo.

§ 3º Para o dinamismo da Política aqui instituída serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais bem como entidades não governamentais da sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se:

**I** - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

**II** - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

**III** - Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;

**IV** - Incentivo para escolhas certas: estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

**Art. 3º** Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

**I** - da educação como principal fato gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

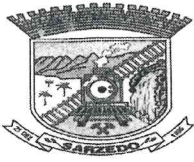
**II** - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem estar dos alunos;

**III** - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

**IV** - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

**Art. 4º** A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

**I** – desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

---

**II** - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

**III** – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

**IV** – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

**V** – construir currículos complementares, voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

**VI** – promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

**VII** – estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exija interação constante entre corpo docente e discente;

**VIII** - estruturar um currículo complementar com oportunidades de escolha de disciplinas eletivas;

**IX** – estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

**X** – promover atividades de autoconhecimento;

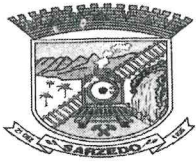
**XI** – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

**XII** – estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

**XIII** – promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

**XIV** – fazer uso de mecanismos de incentivo para escolhas certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

**XV** – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

---

**XVI** – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

**XVII** – procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar as Secretarias responsáveis.

**Art. 5º** Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 18 de outubro de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**